

L E I Nº 3793/90  
de 29 de maio de 1990 PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 730 de 01/06/1990

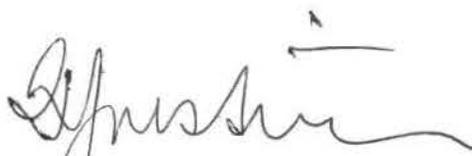
Torna obrigatória a concordância do respectivo condomínio para autorização de publicidade em prêdios de uso misto residencial/commercial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A autorização para publicidades em prêdios de uso misto residencial/comercial dependerá de concordância do respectivo condomínio.

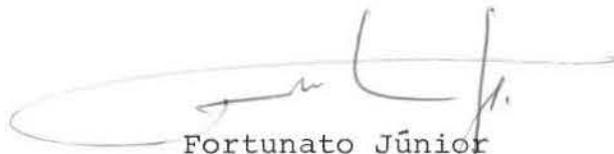
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de maio de 1990.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Jorley Amaral).